



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 99 DE 2025

Revoga a lei 1.481 de 2017 e dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias no legislativo municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Ficam incluídos seguintes parágrafos no art. 32 do presente PL, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

§ 9º O reembolso de despesas somente poderá ocorrer quando houver dotação orçamentária e adotará empenho prévio por estimativa, sempre que houver previsibilidade e necessidade do gasto.

§10 O reembolso sem prévio empenho constituirá medida excepcionalíssima, admitida exclusivamente nos casos em que seja absolutamente impossível prever a realização da despesa, tais como situações de imprevistos, urgência ou força maior, cabendo sua aprovação pela mesa diretora.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o controle e a regularidade dos reembolsos efetuados no âmbito da Câmara Municipal, assegurando maior segurança jurídica, transparência e conformidade com as normas orçamentárias e financeiras.



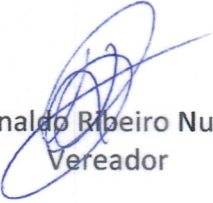
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O §9º reforça a necessidade de prévio empenho por estimativa sempre que for possível prever o gasto, seguindo o princípio da programação orçamentária e evitando irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas.

O §10 estabelece que o reembolso sem prévio empenho será medida absolutamente excepcional, limitada a situações imprevisíveis, urgentes ou de força maior, preservando a continuidade do serviço público sem comprometer a legalidade do procedimento. A previsão de aprovação pela Mesa Diretora garante controle interno e responsabilização adequada.

Assim, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira, prevenindo falhas, padronizando procedimentos e fortalecendo a integridade dos atos da Câmara Municipal.

Sala de sessões, 09 de dezembro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador